PORTARIA Nº 169/2017, de 31 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMNISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS HORÁRIOS E CASOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, no uso das atribuições previstas no art. 113, II, "e" da Lei Orgânica do Município de Lindóia do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º. Não é permitido ao servidor público municipal, estadual e de empresas terceirizadas, utilizar-se das dependências de prédios públicos municipais para realizar refeições nos seguintes horários:

I – Das 17h00min até as 08h00min do dia seguinte.
II – Das 11h30min até as 13h30min.

§ 1º. Excetuam-se às regras previstas neste ato eventuais comemorações de aniversário e outras datas comemorativas, desde que em local previamente ajustado e autorizado – verbalmente – pelo chefe da repartição.

§ 2º. Fora dos horários descritos nos incisos I e II, refeições eventuais (lanches), que exijam a manipulação/preparo devem ser precedidos de autorização pelo chefe da repartição.

§ 3º. Fora dos horários descritos nos incisos I e II, refeições eventuais (lanches), que não exijam a manipulação/preparo, são permitidos sem a necessidade de autorização.

Art. 2º. O descumprimento das normas estipuladas por esta Portaria acarretará na adoção das medidas administrativas pertinentes.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria a todas as Secretarias para seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Afixe-se cópia deste ato ao mural público deste Município.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 31 de Maio de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo
Recursos Humanos